

**EMENDA ADITIVA Nº 29, AO PROJETO DE LEI N.º 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**1. DA PROPOSIÇÃO:**

Apresento (amos) a presente emenda ao Projeto de Lei n.º 37, de 30 de setembro de 2025, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2026”, constituindo-se como a Lei Orçamentária Anual para o respectivo exercício, **A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA**, para acrescer ao Quadro de Detalhamento de Despesas, bem como nos demais anexos que se fizerem necessários, as seguintes rubricas, da forma que segue abaixo.

**2. DO CONTEXTO:**

Art. 1º Para custeio das despesas abaixo detalhadas, nos termos do art. 166, § 12 da Constituição Federal c/c o art. 77-C da Lei Orgânica Municipal, a título de emenda parlamentar de bancada, de destinação livre, no limite do percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, acrescento (amos) ao Quadro de Detalhamento de Despesas do exercício de 2026 as respectivas rubricas:

**10.000 – ASSESSORIA DE PROMOÇÃO ESPORTE E LAZER**

**10.001 – ASSESSORIA DE PROMOÇÃO ESPORTE E LAZER**

**13.392.0020.0016 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES**

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$15.000,00 (Quinze mil reais), ao “**Centro Recreativo de Claudio**”, CNPJ/MF: 16.748.543/0001-21;

Detalhamento: Construção de muro.

**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**05.001 – ENSINO GERAL – FME**

**12.365.0017.0036 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CRECHES ESCOLARES**

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 10.294,06 (Dez mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos), ao “**Centro Infantil ‘Mãe Chica’**”, CNPJ/MF: 23.764.988/0001-60;

**16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

**16.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

**18.541.0023.0057 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES**

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$10.000,00 (Dez mil reais), ao “**Sindicato dos Produtores Rurais de Cláudio**”, CNPJ/MF: 16.748.279/0001-26;

**09.000 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO****09.001 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO****13.392.0020.0016 – SUBVENÇÕES SOCIAIS ENTIDADES CULTURAIS**

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$77.000,00 (Setenta e sete mil reais), à “**Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Monsenhor João Alexandre**”, CNPJ/MF: 43.313.834/0001-60;

**09.000 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO****09.001 – ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO****13.392.0020.0016 – SUBVENÇÕES SOCIAIS ENTIDADES CULTURAIS**

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), à “**Irmandade Nossa Senhora do Rosário**”, CNPJ/MF: 23.773.427-0001-28.

Detalhamento: Apoio aos Ternos de Reinado cadastrados junto a Irmandade para a regularização de seus documentos e outros investimentos junto aos ternos, devendo o recurso ser dividido igualmente entre os ternos aptos.

Art. 2º Para custeio das despesas acima referidas anulo (amos), parcialmente, a seguinte rubrica, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa do exercício de 2026:

**01.000 – CHEFIA DE GABINETE****01.001 – CHEFIA DE GABINETE****99.999.9999.0051 – Reserva Emendas Individuais e de Bancadas**

9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

134.294,06 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos)

Art. 3º Para atender à previsão contida nesta emenda, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a proceder às devidas alterações nos anexos da Lei Orçamentária Anual, exercício 2026, bem como, se necessário, no PPA e LDO.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

Apresento (amos) a presente emenda, com fundamento na previsão do art. 166, § 12, da Constituição Federal, c/c o art. 77-C da Lei Orgânica Municipal, os quais garantem aos Parlamentares a prerrogativa de apresentar, ao orçamento municipal, Emendas de Bancadas, observando-se o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto orçamentário, observando que este percentual é livre para aplicação em qualquer área.

Registro (amos) que os valores constantes nesta emenda estão em consonância com o projeto de orçamento apresentado e, também, com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Por todas estas razões, conto (amos) com o apoio dos pares edis na aprovação da presente emenda.

**Cláudio/MG, 15 de dezembro de 2025.**

**Darley Lopes – PDT  
Vereador**